TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005593-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Luiz Fernando Ferreira Inventariada: Elsa Luisa Periotto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 65/70: HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito dessa preclusão máxima. Os herdeiros poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de notas da cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A FESP recebeu senha às fls. 15/16 para efetuar o lançamento administrativo-tributário do ITCMD. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título destinado ao registro, verificar se referido imposto foi integralmente recolhido ou se há declaração de isenção tributária, e se contou com o parecer favorável da Procuradoria do Estado.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio da inventariada ELSA LUISA PERIOTTO, a ser representado pelo inventariante LUIZ FERNANDO FERREIRA (supraqualificados), POSSA: 1) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "PAS/MOTOCICLO, marca HONDA, modelo CG 125 FAN KS, ano/modelo 2009, placas BYV 5279, RENAVAM 164857931, cor preta", para o seu nome ou para quem lhe aprouver; 2) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/122431318/3 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 73). O inventariante-autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive vender e transferir a titularidade do veículo supra mencionado. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. O inventariante usará esse numerário no pagamento do ITCMD, obtenção do formal de partilha e respectivo registro. A sobra se destinará ao rateio entre os herdeiros, em consonância com o art. 272 do Código Civil. Compete ao advogado dos herdeiros materializar esta sentença/alvará para o seu integral cumprimento.

P. e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 22 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA